

Karla Cristiane Sampaio Nunes

Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Cível de Itaituba/PA

Travessa Paes de Carvalho, s/n - Bairro do Comércio

Itaituba - Belém/PA CEP 68180 060

c/c PGE

**Ofício OK OK!!!!**

Ao cumprimentar V. Sª e em com a finalidade de atendermos ao despacho do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Antonio Mendes, no cumprimento de Diligência Fiscal solicitada pela Julgadoria de Primeira Instância desta Secretaria designada através de Ordem de Serviço expedida por esta Coordenadoria, vimos solicitar junto a esse Órgão Estadual, conforme disposto na Lei 6.182/98, que encaminhe esta Sefa, cópia do processo de "registro aviso de transferência" do veículo placa JTE-4493, RENAAM 630884641, a fim de confirmar se realmente ocorreu o comunicado de transferência do referido veículo e seu deferimento.

Atenciosamente,

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Ilma. Senhora

*Glaura Iolanda Brito Pires*

Diretora Superintende do Departamento de Trânsito do Estado

do Pará - DETRAN

Avenida Augusto Montenegro - Km 03 - Mangueirão

Belém - Pará CEP

**Ofício nºOK OK!!!!**

Ao cumprimentar V. Sª e, em referência ao Ofício nº 1.866/2014 - 19ª SRPRF/PA de 28.11.2014, protocolado nesta Secretaria da Fazenda sob o nº 192014730003101-4 em 10.12.2014 sobre solicitação de desvinculação de débitos de IPVA (AINF nº 012012510006365-3) do veículo placa JVV-2490/PA, RENAAM 745805361, dos exercícios 2007 a 2014 vimos informar junto esse Órgão Federal na forma do parecer do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais Antonio da Rocha Marinho Neto, que não há amparo legal para tal procedimento, considerando que as normas para desvinculação de débitos não são as mesmas para os órgãos, a legislação que norteia o pagamento do imposto em questão, imputa a responsabilidade tributária solidária, inclusive de débitos ao arrematante (Lei 6.017/96 - artigos 6º, 11 e 12, I, II; CTNB art. 124, I, II e Decreto 2.703/2006 - art. 14, I e II).

Atenciosamente,

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Ilmo. Senhor

Irlando Ricardo Monteiro Lopes

Superintendente do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Travessa Dom Pedro I, nº 52 - Birro Umarizal

Belém - Pará CEP 66 050 100

**Ofício nº OK OK!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!**

Ao cumprimentar Vosso Meritíssimo Juiz e em resposta a correspondência datada de 02.12.2014, dessa 9ª Vara do Trabalho de Belém, referente ao Processo Judicial nº 0000339-94.2014.5.08.0009, protocolado nesta SEFA sob o nº 002014730036030-6, sobre o veículo placa NTB2929, vimos informar junto a essa Vara Trabalhista na forma do parecer da Auditora Fiscal de Receitas Estaduais Maria Cecília Esteves Dias, que após análise nos autos constatamos que o referido veículo já se encontra em nome do senhor Leonardo Rodrigues do Nascimento não havendo mais registro de débitos conforme relatórios de Consulta de Visão Integral desta SEFA (em anexo), lembrando que o auto de arrematação foi anexado somente para o veículo em questão.

Respeitosamente

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Exmo. Senhor

Juiz Titular da 9ª Vara de Trabalho de Belém

Travessa Dom Pedro I, nº 750 - Bairro do Umarizal

Belém/PA CEP 66055 100

**Ofício nº OK OK!!!!!!!!!!!!!!**

Ao cumprimentar V. Sª e em atendimento ao processo protocolado nesta Secretaria da Fazenda sob o nº 012014730011501-1 em 25.11.2014, sobre Pedido de Baixa de débito Indevido de IPVA dos veículos NSZ-2785 e NTA-3925, vimos informar junto a

esse DETRAN/PA na forma do parecer do AFRE Allan Miranda, conforme abaixo:

□ Veículo placa NTA-3925, procedida à análise da documentação apresentada, constatamos a transferência de propriedade, conforme relatório do SISTRÂNSITO (em anexo), no entanto no Certificado de Registro de Veículo (CRV) não consta a assinatura do comprador. Desta forma solicitamos que esse DETRAN encaminhe a esta Coordenadoria, documentos que comprovem a referida transferência do veículo;

□ Com referência ao veículo placa NSZ-2785, anexamos cópia do relatório de Consulta Visão Integral desta SEFA, confirmando a inexistência de débito de IPVA;

Quanto à solicitação de pesquisa do veículo de registro nº 99819192-2, trata-se de primeiro emplacamento.

Ilma. Senhora

*Glaura Iolanda Brito Pires*

Diretora Superintende do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

Avenida Augusto Montenegro - Km 03 - Mangueirão

**Ofício ok ok!!!!**

Ao cumprimentar Vosso Meritíssimo Juiz e em resposta ao Ofício nº 011 - 00234/2014, de 28.11.2014, referente ao Processo Judicial nº 0000682-21.2013.5.08.0011 dessa

11ª Vara do Trabalho de Belém, protocolado nesta SEFA sob o nº 002014730035974-0, sobre baixa de débito de IPVA dos veículos placas NSK-1057/PA e NSG-9725, do exequente Jorge Alves dos Santos, CPF nº 079 252 657 01 e, na forma do parecer do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais Allan, vimos informar junto a essa Vara Trabalhista que não há débitos a desvincular, uma vez que estes são anteriores à arrematação realizada em 25.08.2014, descrita nos autos de arrematação n.º 00012 e 00013/2014.

Respeitosamente

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Exmo. Senhor

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Belém

Travessa Dom Pedro I, nº 750

Belém/PA - CEP 66050 100

**Ofício OK!!!! - SOLICITAÇÃO BAIXA DE VEÍCULOS P/ MOTIVO DE LEILÃO**

Ao cumprimentar V. Sª e, em resposta ao DG/CRV-OF. Nº 1677, de 17.09.2014, protocolado nesta Secretaria da Fazenda sob o nº 192014730002450-6, em 02.10.2014, sobre solicitação de baixa de veículo por motivo de leilão e na forma do parecer do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais Antônio da Rocha Marinho Neto, vimos solicitar junto a esse Órgão Estadual, que encaminhem cópia do auto de arrematação a esta Coordenadoria da SEFA, dos veículos descritos no relatório anexo, para que possamos prosseguir com a análise do pleito.

Atenciosamente,

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária - CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05128153-01

Ilma. Senhora

*Glaura Iolanda Brito Pires*

Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

Avenida Augusto Montenegro S/Nº - Km 03 - Mangueirão

Belém - Pará CEP 66 640 000

**Ofício nº OK OK!!!!**

Ao cumprimentar V. Sª e, em resposta ao DG/CRV-OF. Nº 2620, de 01.12.2014, protocolado nesta SEFA sob o nº 192015730000110-4, em 13.01.2015, sobre solicitação de baixa de veículo por motivo de leilão informamos junto a esse Órgão Estadual na forma do parecer da Auditora Fiscal de Receitas Estaduais Maria Cecília Dias, que após análise nos autos, considerando que o veículo placa MQK-9916 foi objeto de arrematação em leilão, realizado pelo DETRAN/MS e com base na Lei 6017/96 - arts 6º, 11 e 12, I e II; c/c CTN - art. 124, I e II e Decreto 2.703/2006 - art. 14, I e II, concluímos que não há amparo legal para que se proceda à desvinculação dos débitos bem como não consta ordem judicial determinando a esta Secretaria tal procedimento.

Atenciosamente,

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária - CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05128153-01

Ilma. Senhora

*Glaura Iolanda Brito Pires*

Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do

Estado do Pará - DETRAN

Avenida Augusto Montenegro S/Nº - Km 03 - Mangueirão

Belém - Pará CEP 66 640 000

**Ofício nº OK OK!!!!**

Ao cumprimentarmos V. Sª e, em resposta ao DG/CRV-OF. Nº 1411/2014, de 04.08.2014, protocolado nesta Secretaria da Fazenda sob o nº 192014730002249-0 em 09.09.2014, sobre solicitação baixa de débito de IPVA do veículo placa JUO-4536 relativamente aos exercícios fiscais de 01/2011 a 01/2014, vimos solicitar junto a esse Órgão Estadual na forma do parecer do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais Antonio da Rocha Marinho Neto, que encaminhe a esta Coordenadoria da SEFA, cópia do auto de arrematação do veículo em questão, para então procedermos com a análise do pleito.

**Ofício**

Ao cumprimentarmos Vosso Meritíssimo Juiz e em resposta ao Ofício nº 016 - 00132/2014, de 27.08.2014, referente ao Processo Judicial nº 0001555-40.2012.5.08.0016 dessa 16ª Vara do Trabalho de Belém, protocolado nesta SEFA sob o nº 002014730010248-0, sobre baixa de débito de IPVA do veículo placa JVL-8830 e, na forma do parecer da Auditora Fiscal de Receitas Estaduais Maria Cecília, vimos informar junto a essa Vara Trabalhista que procedemos a desvinculação do IPVA para o antigo proprietário senhora Rita de Jassia Gomes de Souza, CPF nº 623 510 442 15 e cobrado através de AINF.

Respeitosamente

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Exmo. Senhor

Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de Belém

Travessa Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal

Belém/PA - CEP 66050 100

**Ofício**

Ao cumprimentarmos Vosso Meritíssimo Juiz e em resposta ao Ofício nº 009 - 0016/2015, de 03.02.2015, referente ao Processo Judicial nº 0000958-58.2013.5.08.0009 dessa 9ª Vara do Trabalho de Belém, protocolado nesta SEFA sob o nº 002015730002701-9, sobre baixa de débito de IPVA do veículo placa OTL-7802 e, na forma do parecer do Auditor Fiscal de Receitas Estaduais Armando Cabral Abreu Vouzel, vimos solicitar junto a essa Vara Trabalhista que informe de quem será cobrado o débito do IPVA 2014 do veículo em questão, considerando que o mesmo encontra-se registrado nesta SEFA em nome da senhora Monica Selene Freitas Gonçalves e o executado é a empresa FM Serviços de Engenharia Ltda.

Respeitosamente

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD

Matrícula 05570280-01 - AFRE

Exmo. Senhor

Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Belém

Travessa Dom Pedro I, nº 750 - Bloco 2 - Térreo - Umarizal

Belém/PA - CEP 66050 100

**Nº 01**

Ao cumprimentarmos V. Sª e, com a finalidade de atendermos ao despacho da Auditora Fiscal de Receitas Estaduais, Lucideia Maia de Oliveira, no cumprimento de Diligência Fiscal solicitada pela Julgadoria de Primeira Instância desta Secretaria designada através de Ordem de Serviço nº 192014850000058-7, expedida por esta Coordenadoria, relativo ao veículo placa DAV-1340, vimos solicitar junto a esse Órgão Estadual com o objetivo de informar o que segue:

1. Se houve comunicação...;
2. Observamos que são imprescindíveis as informações desse DETRAN, sobre o comprador do veículo em questão, para que possamos atribuir à responsabilidade tributária ao novo proprietário.

Atenciosamente,

*Irene Raiol dos Santos*

Coordenadora Fazendária CEEAT IPVA/ITCD